



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 896
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o “Programa Fila Zero”, no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer, no Município de Propriá/SE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Propriá.

Parágrafo Único O “Programa Fila Zero”, consiste na obrigatoriedade das Unidades Básicas d Saúde do Município de Propriá em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, sejam agendadas as consultas ou exames no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o Encaminhamento Médico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de novembro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Autoria: Heldes Guimarães Silva